SITUAÇÃO DO CAFÉ

Eng.º Agr.º RUBENS ARAUJO DIAS

NOVO CONVÊNIO INTERNACIONAL DE CAFÉ

Promovida pelas Nações Unidas realizou-se em Nova York, de julho a fins de agôsto, uma conferência sôbre os problemas de café, com a participação de representantes de países produtores, importadores e das organizações internacionais ligadas a êsse produto. A principal finalidade era de se firmar um convênio internacional a longo prazo, que disciplinasse o comércio mundial do café. Como resultado dêsses entendimentos, deverá ser criada a "Organização Internacional do Café", órgão que se encarregará de executar as disposições do Convênio mundial e de fiscalizar seu funcionamento.(1) A sede da Organização será em Londres, contando com um Conselho, do qual participarão todos os países — membros, e uma junta executiva.

Com os objetivos do Convê-

nio ficou decidido que se procurasse:

- 1) alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura em bases que assegurem, a preços equitativos, fornecimentos adequados de café aos consumidores e mercados para os produtores, e que resultem no equilíbrio duradouro entre a produção e o consumo;
- 2) minorar as sérias dificuldades causadas por onerosos excedentes e excessivas flutuações nos preços do café, prejudiciais aos interêsses tanto dos produtores como dos consumidores:
- 3) contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para a promoção e manutenção dos níveis de emprêgo e de renda nos países membros, possibilitando, dêsse modo, salários justos, padrões de vida

⁽¹⁾ O resumo a seguir apresentado foi baseado no relatório sôbre o "Convênio Internacional do Café", preparado pelo Departamento Econômico do I.B.C.

mais elevados e melhores condições de trabalho;

- 4) ajudar a elevar o poder aquisitivo dos países produtores, pela manutenção dos preços em níveis equitativos e pelo incremento do consumo;
- 5) estimular o consumo do café por todos os meios possíveis;
- 6) em geral, reconhecendo a relação entre o comércio do café e a estabilidade econômica dos mercados para produtos industriais, incentivar a cooperação internacional com respeito aos problemas mundiais do café.

Os países membros comprometem-se a conduzir suas políticas comerciais de forma a alcancar os objetivos acima mencionados, especialmente o constante do item (4), de modo a possibilitar uma progressiva elevação da renda real derivada da exportação de café. isso, também se concordou que havia necessidade de assegurar que o nível geral de precos de café não devia declinar além do ocorrido em 1962, embora se tenha também concordado que seria desejável assegurar aos consumidores preços equitativos e não prejudiciais ao incremento do consumo.

Para se conseguir uma disciplinação das exportações, deverão ser estabelecidas, à semelhança dos convênios anteriores, cotas de exportação, para os países produtores. Para os três primeiros anos cafeeiros (1962/63 a 1964/65) foram estabelecidas cotas básicas de exportação (veja quadro I), devendo o Conselho, no 1.º semestre de

1965, efetuar uma revisão das mesmas. Para cada safra deverá ser adotada uma cota anual. na base das estimativas de importações e exportações, guardando-se para cada país a mesma participação estatuída nas cotas básicas. Dificuldades ocasionais de produção poderão, no entanto, determinar mudança nas porcentagens de países exportadores. Na base dos totais anuais deverão ser fixadas cotas trimestrais de exportação, à semelhanca também do que vinha prevalecendo nos últimos anos.

De igual modo, as exportações realizadas para "novos mercados" não serão computadas nas cotas, procurando-se assim facilitar o incremento do consumo de café nessas áreas. Entre os principais países não sujeitos a cotas, figuram a U.R.S.S., Polônia, Hungria, Romênia, China, Japão, Filipinas, e República Sul-Africana. Além dessas, inclui-se certos países da Ásia Menor e outras regiões da Ásia e alguns países da África Oriental.

Visando estabelecer um maior contrôle da movimentação do produto, todo o café exportado pelos países produtores deverá ser acompanhado de um certificado de origem. De outro lado, e de modo a evitar que os países não-membros aumentem suas vendas à custa dos participantes do convênio, a importação de cafés dêsses países poderá sofrer limitações, na base das compras efetivadas dêsses produtores nos últimos três anos.

Foram, igualmente, incluídas no convênio disposições que in-

⁽²⁾ A safra cafeeira irá de 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte

QUADRO I

Cotas básicas de Exportação dentro do Convênio Internacional de Café

Safras	de	1962-63	\mathbf{a}	1964-65
--------	----	---------	--------------	---------

Países	Mil sacas de 60 kg	% do total	Países	Mil sacas de 60 kg	% do total
Brasil	18 000	39,5	Costa do Marfin	n 2 324	5,1
Colômbia	6 011	13,2	Portugal	. 2189	4,8
México	1 509	3,3	Uganda	. 1888	4,1
El Salvador	1 430	3,1	Etiopia		1,9
Guatemala	1 344	3,0	Malgaxe	. 829	1,8
Costa Rica	950	2,1	Camarões	. 763	1,7
Perú	580	1,3	Congo	. 700	1,5
Equador	552	5,0	Quênia	. 517	1,1
Outros	2 294	5,0	Tanganika	. 435	1,0
TOTAL AMÉRICA	32 670	71,7	Outros	. 809	1,8
			TOTAL AFRICA	A 11 304	24,8
Indonésia	1 176	2,6			
Outros	437	0,9			
TOTAL ÁSIA	1 613	3,5	TOTAL GERAL	45 587	100,0

tentam remover os obstáculos hoje existentes que impedem um maior consumo de café, tais como os relativos a medidas de importação aplicáveis ao café (tarifas, cotas, monopólios governamentais de importação), ou às medidas de exportação (subsídios, normas administrativas) ou ainda a condições comerciais internas.

Outra questão abordada no convênio foi a relativa ao contrôle de produção, devendo os países membros se comprometerem a ajustar as suas produções ao volume necessário para atender à exportação, consumo interno e a um estoque normal. O Conselho Internacional deve, até o fim do primeiro ano de vigência do convênio, recomendar metas de produção para cada país, ficando a cargo de cada um

estabelecer a política visando atingir êsses objetivos. O Conselho deverá analisar os resultados conseguidos, prevendo-se mesmo a aplicação de sanções — congelamento ou mesmo revisões nas cotas de exportação no caso de um país produtor não tomar medidas a êsse respeito ou se os programas estabelecidos não fôrem efetivos. A êsse mesmo respeito, é também previsto um auxílio dos países importadores aos planos de limitação da produção, através de assistência técnica, financeira, ou de outra natureza.

Para que o acôrdo entre em vigor deverá ser ratificado por 20 países exportadores que tenham em conjunto pelo menos 80% exportações totais de café em 1961 e por 10 países que realizem pelo menos 80% do total das importações nesse mesmo ano. Os instrumentos de ratificação deverão ser entregues até 31 de dezembro de 1963. No entanto, o convênio poderá entrar em vigor provisòriamente, sendo considerados como países participantes os que se comprometerem a conseguir a ratificação, de acôrdo com suas normas constitucionais, com a máxima

brevidade. Até 30 de novembro de 1962, data em que espirava o prazo dessas assinaturas, o "Convênio" contava com 54 países signatários — 32 países produtores representando 91,1% das exportações mundiais e 22 países importadores representando 94,7% do total das importações.

APRECIAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO

Uma sucinta análise das linhas mestras do convênio internacional recentemente estabelecido não apresenta o saldo positivo, que seria de se esperar, em relação aos interêsses dos países produtores e muito menos aos do Brasil. Assim, quanto à política de preços — os quais vêm apresentando nos últimos anos uma nítida tendência de queda —, não se concretizou medida mais positiva, ficando--se apenas em recomendações. um tanto vagas, sôbre o nível que deve vigorar e que deveria "possibilitar uma progressiva elevação da renda real derivada da exportação de café". Esse objetivo é mais ambicioso e mesmo conflitante com o estatuído em outras disposições (ítens "2" e "3" do artigo 27), nas quais se julga conveniente assegurar a manutenção dos preços nos níveis atingidos em 1962 e que se almeja em propiciar "preços equitativos" aos consumidores.

Além disso, qualquer acôrdo de preços que se fizer entre membros exportadores, fica sujeito ao julgamento dos países importadores, os quais poderão solicitar a sua discussão pelo Conselho, caso julguem prejudicados seus interêsses.

De outro lado, em relação às tarifas aduaneiras ou impostos internos, que em alguns países oneram sensivelmente o custo de comercialização de café, não se tratou de incluir um compromisso mais efetivo dos países consumidores em extinguí-los ou diminuí-los. Houve apenas uma sugestão de "investigação" dos meios de serem removidos tais obstáculos a um maior consumo.

Em resumo, pode-se salientar, que tanto nos pontos acima comentados, como nos demais tratados no nôvo convênio, não se impôs nenhuma condição aos países importadores que viesse facilitar ou criar novas perspectivas para a comercialização de café. Os países produtores, que vêm enfrentando uma situação estatística difícil, com produções maiores que as perspectivas de consumo imediato, sujeitos portanto a ver seu produto vendido a preços sempre menores, é que terão de arcar com tôdas as implicações da atual

situação e podendo ainda estar sujeitos, inclusive, à interferência dos importadores em suas

políticas cafeeiras internas, pela eventual aplicação de medidas de contrôle de produção.

COTAS DE EXPORTAÇÃO NO NOVO ANO CAFEEIRO

A Junta Diretora do antigo Convênio Internacional do Café decidiu prorrogar o mesmo por mais seis meses, estabelecendo para êsse período cotas de exportação já baseadas nas cotas básicas do nôvo convênio, tendo sido igualmente recomendado aos países membros que obser-

vassem as disposições dêsse nôvo acôrdo.

São as seguintes as cotas estabelecidas para o 1.º trimestre (outubro a março) e para o 1.º semestre (outubro a março de 1963) do ano cafeeiro de 1962//63:

Países	Outubro 62 a Março 63	J. 111 G. 10 J.
	mil sacas	de 60 kgs.
D		
Brasil	8 830	4 490
Colômbia	2 948	1 500
México	768	290
El Salvador	849	350
Guatemala	734	400
Outros países da América	2 169	966
Portugal	1 099	600
Reino Unido (Kênia, Uganda) e Tanganika	1 484	742
Camarões, Rep. Centro Africano, Congo, Costa		
do Marifm, Daomé, Gabão, Madagascar e		
Togo	2 108	1 054
Total	20 997	10 392

FIRMES AS COTAÇÕES INTERNAS DO CAFÉ

No decurso de setembro e outubro, as cotações de café mantiveram-se firmes, nos mercados de exportação, continuando a atuar os fatores já assinalados — influência das geadas sôbre a futura colheita, participação oficial nos negócios do mercado de entrega direta de Santos e perspectivas de mudanças nos preços de aquisição pelo I.B.C.. Os dados apresentados no Quadro II permitem uma verificação dêsse movimento, que se constatou principalmente no decurso de setembro. Em outubro, as cotações permaneceram pràticamente inalteradas. O café, Estilo Santos tipo 4 foi cotado, nesse último mês. em média a 1 227 cruzeiros por 10 quilos, ou seja acusando uma alta de 145 cruzeiros em relacão, a média observada em agôs-Essa situação, no entanto, pouco refletiu sôbre os negócios de exportação que continuaram a ser feitos com dificuldades. Naquele mesmo quadro podem ser verificadas as altas ocorridas nesse período no mercado de entrega direta.

No interior do Estado, constatou-se igualmente altas nas

cotações. Em outubro, os cafeicultores obtiveram, em média, 6 360 cruzeiros por saca de café beneficiado (6 160 em setembro e 6 110 em agôsto). Naquele mesmo mês, nos negócios em côco, verificou-se uma média de 2 070 cruzeiros por saca de 40 quilos (2 000 em setembro e 1 920 em agôsto) e de 104 cruzeiros por quilo de renda.

No mercado de Nova York, as cotações de café, no disponível (veja quadro III), continuaram a mostrar uma tendência de diminuição, tendo o café Santos 4 sido cotado, em média, em outubro a 33,18 cents por libra, ou seja em níveis mais baixos já atingidos nos últimos tempos.

QUADRO II

Cotações de Café — Setembro e Outubro de 1962

	Dia 3	Dia 31	m	édias m	mensais	
Mercados	setembro	outubro	agôsto	setembro	outubro	
SANTOS (Cr\$ por 10 kg.)						
Disponível						
Estilo Santos, tipo 4	1 133	1 230	1 082	1 180	1 227	
Entrega Direta						
Mês presente	1 200 1 300 1 550	1 250 1 350 1 680	1 180 1 299 1 535	1 220 1 316 1 577	1 250 1 347 1 672	
NOVA YORK (cents por libra)						
Futuro contrato B						
Dezembro 62	32,05 31,74 31,60 31,00	33,10 32,76 32,40 31,76	33,31 33,07 32,82 —	32,36 31,93 31,66 31,05	33,02 32,74 32,33 31,73	

FONTE: Associação Comercial de Santos e "Complete Coffee Coverage".

AINDA REDUZIDO O MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO

Nos meses de setembro e outubro foram exportados respectivamente 1 271 439 e 1 715 069 sacas de café em todos os portos brasileiros. Embora o volume embarcado em outro já tenha sido bem significativo, o movi-

mento de exportação dos 10 primeiros meses do ano (13,2 milhões de sacas) e dos 4 primeiros meses da atual safra (5,5 — milhões de sacas) é inferior ao realizado em anos anteriores (veja quadro 4).

QUADRO III

Cotações Médias de Café no Disponível de Nova York

cents por libra

Nova York — cents por libra

Anos	e Meses	Santos 4	Colômbia Mams	Guatemala Good Washed	México Prime Washed	Uganda Nativo n.º 10
	1960	36,60	44,89	40,94	41,61	20,18
	19 61	36,01	43,62	37,38	37,53	18,48
1961						
	Agôsto	35,93	43,53	36,32	37,05	18,35
	Setembro	34,85	43,33	_	36,05	18,25
	Outubro	33,73	43,15	_	34,93	18,30
1962						
	Agôsto	34,08	40,15		34,85	20,48
	Setembro	33,40	40,45	_	34,28	20,48
	Outubro	33,18	39,85	33,98	34,58	20,48

FONTE: Bureau Pan-Americano do Café.

QUADRO IV

Exportação Brasileira de Café

Para o exterior, por meses

1.000 sacas 60 kg.

	Média quinquênios		A N O S			
Meses	1950/54	1955/59	1960	1961	1962	
Janeiro	1 225	1 167	1 027	1 047	1 427	
Fevereiro	1 175	1 212	1 462	1 210	1 343	
Março	1 382	1 056	1 321	1 507	1 348	
Abril	939	1 105	1 305	1 323	1 272	
Maio	849	1 096	1 531	1 139	1 104	
Junho	902	1 062	1 313	1 029	1 201	
Julho	995	1 193	1 932	1 482	1 172	
Agôsto	1 266	1 406	1 507	1 965	1 313	
Setembro	1 504	1 467	1 611	1 603	1 271	
Outubro	1 469	1 479	1 137	1 439	1 715	
Novembro	1 499	1 520	1 313	1 505		
Dezembro	1 494	1 265	1 360	1 723		
Total anual	14 699	15 028	16 819	16 970		
Jan./Out	11 706	12 243	14 146	13 744	13 166	

FONTE: 1.B.C.